

3 — A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos sócios gerentes.

ARTIGO 8.º

Fica autorizada a aquisição pela sociedade de participações como sócia, ou de qualquer outra forma, em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

Para dirimir qualquer litígio entre a sociedade e os sócios, ou entre estes com respeito àquela, elegem o foro da Comarca de Redondo com exclusão expressa de qualquer outro.

Disposição transitória

Nos termos do artigo 202.º, n.º 4, b), do Código das Sociedades Comerciais, depois de efectuada a escritura, o valor das entradas correspondentes ao capital social depositado no Banco Comercial Português, agência sita na Avenida de Luísa Todi, 202-210, em Setúbal poderá ser levantado por qualquer um dos sócios gerentes para ocorrer a despesas de constituição da sociedade e de aquisição de equipamento necessário à prossecução do objecto social da mesma.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214504

MINALE — CONSULTORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4841/980428; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 46/980428.

Certifico que:

1 — José Velez Contreras Leão, casado com Ermelinda Batista Miranda, na comunhão geral;
2 — Branca José Miranda Contreras Leão, casado com António Luís Jinó Samina, na comunhão geral, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MINALE — Consultores, L.ª, tem a sua sede social em Setúbal, na Rua de Roberto Ivens, 2, 7.º, esquerdo, freguesia de São Sebastião.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços estudos de consultadoria fiscal, económica, empresarial, gestão, *marketing*, administração, contabilidade e formação profissional. Tratamento de dados e comercialização de equipamento informático e de escritório.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma de cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Velez Contreras Leão, e uma de quatrocentos mil escudos pertencente à sócia Branca José Miranda Contreras Leão.

ARTIGO 4.º

A cedência de quotas, total ou parcial, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, no entanto a estranhos depende de autorização da sociedade, a ser prestada em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Quando a quota tenha sido transmitida a estranhos, sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o consentimento é exigido;
- Quando o sócio seja declarado falido ou insolvente;
- Por acordo do sócio.

ARTIGO 6.º

As quotas são amortizadas pelo valor nominal, sendo o valor da amortização pago em duas prestações anuais e sucessivas.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária somente a assinatura de um dos gerentes.

A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 8.º

A sociedade assumirá todas as despesas relativas à sua constituição, nomeadamente as da presente escritura, registos e publicações e demais despesas inerentes, até ao montante do capital social, assim, como as aquisições de bens para a sua instalação, ficando os gerentes autorizados, desde já, a efectuar da conta aberta em nome da sociedade, no Banco Mello, Agência de Setúbal, os levantamentos necessários para o efeito, ainda que na sua totalidade.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214503

GASVARI SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4840/980427; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 23/980427.

Certifico que:

- A. Ramos, L.ª;
- Gonçalves & Cruz, L.ª;
- Lucinda Ventura de Sousa Duarte, casada com José da Conceição Hilário Duarte, na separação;
- Ferreira & Pinoia — Utilidades Domésticas, L.ª, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Gasvari Sociedade Distribuidora de Gás, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Avenida de 5 de Outubro, 63, em Setúbal, freguesia de São Julião.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3 — É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de combustíveis para uso doméstico e industrial e a sua comercialização. Instalações e montagens de redes de gás. Comércio de electrodomésticos e gasodomésticos.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dois milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em quatro quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão e noventa e seis mil escudos pertencente à sócia A. Ramos, L.ª, outra no valor nominal de seiscentos e trinta e seis mil escudos pertencente à sócia Gonçalves & Cruz, L.ª, outra no valor nominal de cento e setenta e seis mil escudos pertencente à sócia Lucinda Ventura de Sousa Duarte e outra no valor nominal de noventa e dois mil escudos pertencente à sócia Ferreira e Pinóia — Utilidades Domésticas, L.ª

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus cônjuges, ascendentes ou descendentes é livre.

2 — A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior é igualmente livre, mas os sócios gozam do direito de preferência na transmissão, na proporção do valor das suas quotas.

3 — O direito de preferência previsto no número anterior será exercido nos seguintes termos:

- O sócio transmitente deverá notificar os restantes sócios, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a identidade do proposto adquirente e todas as condições da transmissão;

b) Os sócios que pretendam exercer o seu direito a adquirir a quota poderão fazê-lo, no prazo máximo de 15 dias a partir da data de recepção da carta recebida nos termos acima referidos.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução ou falência.

2 — A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

ARTIGO 7.º

1 — Ficam, desde já, nomeados os gerentes:

a) José da Conceição Hilário Duarte, casado, residente na Rua de Gago Coutinho Sacadora Cabral, 41 e 41-A, Pinhal Novo.

b) Adolfo dos Santos Ramos, casado, residente na Rua de Silva Porto, 6, 4.º, esquerdo, em Setúbal;

c) Rogério Minguens Gonçalves, casado, residente no Largo do Poço do Concelho, 5, rés-do-chão, em Setúbal;

d) João Carlos Caleira Pinóia, casado, residente na Rua dos Aviaadores, 21, em Palmela.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a intervenção do gerente Adolfo dos Santos Ramos.

ARTIGO 8.º

1 — As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por quem entenderem.

ARTIGO 9.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, 1, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 11.º

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situa a sede social.

Disposições transitórias

a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

b) Os gerentes ficam, desde já, autorizados a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores e ainda com o processo de registo e publicações.

c) Os gerentes ficam autorizados a iniciar a actividade social antes do registo deste contrato de sociedade.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria do Céu Marques Pinheiro*. 3000214500

QUINTA NOSSA SENHORA DA ARRÁBIDA, TURISMO RURAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 4780/980506; identificação de pessoa colectiva n.º 504163817; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/980506.

Certifico que:

1 — João Anselmo Correia Alface, casado com Cremilde Fialho Paulino Alface, na comunhão de adquiridos;

2 — Cremilde Fialho Paulino Alface, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Quinta Nossa Senhora da Arrábida, Turismo Rural, L.ª

2.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Quinta da Matela, 9, Pinheiros, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a indústria de turismo rural — estadia e alojamento.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios João Anselmo Correia Alface e Cremilde Fialho Paulino Alface.

5.º

Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de sociedade.

7.º

Gerência

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Os sócios ficam desde nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme o deliberado em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

8.º

Assembleia geral

As reuniões de assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Fazer o levantamento integral do capital para aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214498

PARCIFAL FERNANDES, CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5592/20000328; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 03/20000328.

Certifico que:

1 — Parcifal Recto Fernandes, casado com Mariana Jerónimo Coutinho Calado Fernandes, na comunhão de adquiridos, Rua de Santos Claro, lote 16, Brejos de Azeitão, Setúbal;

2 — Mariana Jerónimo Coutinho Calado Fernandes, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Parcifal Fernandes, Construções, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Santos Claro, lote 16, Casal de Bolinhos, Brejos de Azeitão, freguesia de São Lourenço, concelho de Setúbal.